

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representação nº ____/2021

O **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL**, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 22.083 de 15.09.2005, inscrito no CNPJ sob o nº 06.954.942/0001-95, com sede e foro em Brasília (DF), SCS, Qd. 2, Bl. C, nº 252, Ed. Jamel Cecílio, 5º and. - Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70302-905, fones (61) 3963-1750 e 3039-6356, por seu Presidente Nacional, **JULIANO MEDEIROS**, brasileiro, historiador, inscrito no CPF nº 004.407.270-81 e do RG 8.084.283.962 SJS/RS, residente e domiciliado em São Paulo,

O **PARTIDOS DO TRABALHADORES (PT)**, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral, por sua Presidenta Nacional, **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/PR e, ainda, Presidente do Partido dos Trabalhadores, portadora da CI nº 3996866-5 – SSP/PR e CPF nº 676.770.619-15, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 232 – Anexo IV – Brasília/DF;

O **PARTIDOS SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral, por seu Presidente Nacional, **CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS**, brasileiro, portador do CPF nº. 084.316.204-04, Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro, com

endereço funcional na SCLN 304, Bloco A, Sobreloja 01, Entrada 63, Brasília/DF, CEP 70736-510;

O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral, por seu Presidente Nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br;

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PCdoB), partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral, por sua Presidenta Nacional, **LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, engenheira elétrica, casada, RG 2.070.831 SSP/PE, CPF 809.199.794-91, Título de Eleitor 55165120817, Zona 10, Seção 0058, Olinda/PE, residente Avenida Ministro Marcos Freire, 2581, apt. 1001, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130-540;

A **REDE SUSTENTABILIDADE**, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral, por seu Presidente Nacional, **PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 139.381.693-20, portador do Título de Eleitor nº 001464650752, zona 011, seção 0128, residente e domiciliado na SQSW 100, bloco A, apto 205, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-011, Telefone: (61) 9699-2895, e-mail: batista.pedroivo@gmail.com;

vêm, diante de Vossa Excelência, com base no artigo 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, nos artigos 17, VI, “g”, 231, 240, 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 3º, II, 4º, I e VI, 10, IV e 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Deputado Federal **DANIEL LUCIO DA SILVEIRA** (PSL/RJ), brasileiro, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 403 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, CEP 70160-900, Brasília – DF, por práticas inconstitucionais, ilegais e incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se, desde logo, nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal, que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara (CEDP), no Regimento Interno e na Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

1. Em plena crise pandêmica no país, enquanto o povo brasileiro está de luto pelos mais de 240 mil óbitos decorrentes do novo coronavírus, o país assistiu perplexo a mais uma manifestação contra o Estado Democrático de Direito promovida pelo Deputado Federal **DANIEL LUCIO DA SILVEIRA**, ora Representado.
2. No dia 15 de fevereiro de 2021, o Representado publicou em suas redes sociais vídeo de apologia ao golpe militar e com graves ofensas aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em afronta ao Estado Democrático de Direitos e os valores expressados pela Constituição Federal de 1988. Observa-se as transcrições do vídeo do Representado:

Por várias e várias vezes já te imaginei (Fachin) levando uma surra. Quantas vezes eu imaginei você e todos os integrantes dessa corte aí. Quantas vezes eu imaginei você, na rua levando uma surra. O que você vai falar? Que eu tô fomentando a violência? Não, só imaginei. Ainda que eu premeditasse, ainda assim não seria crime, você sabe que não seria crime. Você é um jurista pífio, mas sabe que esse mínimo é previsível. Então qualquer cidadão que conjecturar uma surra bem dada nessa sua cara com um gato morto até ele miar, de preferência após a refeição, não é crime (...)

Vá lá, prende Villas Bôas. Seja homem uma vez na tua vida, vai lá e prende Villas Bôas. Seja homem uma vez na tua vida, vai lá e prende Villas Bôas. Fala pro Alexandre de Moraes, o homenzão, o fodão, vai lá e manda ele prender o Villas Bôas. Vai lá e prende um general do

Exército. Eu quero ver, Fachin. Você, Alexandre de Moraes, Marco Aurélio Mello, Gilmar Mendes, o que solta os bandidos o tempo todo. Toda hora dá um habeas corpus, vende um habeas corpus, vende sentenças (...)

Você e os seus dez amiguinhos aí não guardam a Constituição, vocês defecam sobre a mesma Constituição que é uma porcaria. Ela foi feita para colocar canalhas sempre na hegemonia do poder. E claro, pessoas da sua estirpe evidentemente devem ser perpetuadas pra que protejam o arcabouço dos crimes do Brasil, que se encontram aí na Suprema Corte. E vocês acharam que iam me calar, é claro que vocês pensaram¹ (...)

3. Como se vê, o Representado extrapola de sua imunidade, rompe criminosamente os deveres de que seu mandato impõe e ofende, também de maneira criminosamente, o Supremo Tribunal Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e a própria democracia brasileira, estimulando a violência e fazendo apologia ao golpe militar.
4. Diante desses fortes elementos criminais e de postura inconstitucional, após a publicação do vídeo, o Ministro Alexandre de Moraes, no âmbito do Inquérito 4.781, determinou a **prisão em flagrante** do Representado. O Ministro destacou que as acusações são gravíssimas, considerando que, além de atingir a honorabilidade e constituir ameaça ilegal à segurança dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, também se revestem de claro intuito visando a impedir o exercício da judicatura.
5. Destaque-se, ainda, como se sabe, que não foi a primeira vez que o Representado se envolve em fatos de incitação à violência e discurso de ódio. Durante um ato de campanha em 2018, Daniel Silveira e o Deputado Estadual Rodrigo Amorim (PSL/RJ) quebraram uma placa em homenagem a vereadora Marielle Franco (PSOL/RJ), executada brutalmente em 14 de março de 2018.

¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/deputado-investigado-por-atos-antidemocraticos-divulga-video-com-discurso-de-odio-atacando-ministros-do-stf-24885681>

6. Em 2019, às vésperas do Dia da Consciência Negra, no Plenário da Câmara dos Deputados, em Brasília, o Representado negou a existência do genocídio da população negra, em um discurso de cunho racista. Daniel Silveira contestou os dados do Ipea, afirmando que ele teve o “prazer e o desprazer” de atuar em todas as favelas do Rio de Janeiro e que se mais negros morrem é porque “tem mais negros com armas, mais negros no crime e mais negros confrontando a polícia”².
7. Em outro episódio, após ser repreendido por não usar máscara em um mercado de Petrópolis, o deputado fez uma transmissão ao vivo onde afirmou que “*as pessoas não estão mais doentes. As pessoas não adoecem com o coronavírus, na verdade, ele idiotiza. O poder do coronavírus é de idiotizar as pessoas*”³.
8. Daniel Silveira, em seu indisfarçável golpismo, já deixou muito claro que defende a ruptura democrática. Em 26 de setembro de 2019 o deputado publicou: “sinceramente não enxergo a possibilidade, por vias democráticas, de reerguermos o Brasil no âmbito jurídico. Me envergonho com todas as forças deste nada supremo tribunal federal (sic). Marginais vestiram, a toga e não a largam mais”⁴.
9. Em outro episódio, o Representado relatou que encontrou um grupo de antifascistas em Copacabana, Rio de Janeiro e que os chamou para enfrentá-los, mas estes teriam ido embora⁵. O parlamentar saiu do local onde estavam concentrados os manifestantes *bolsonaristas* e foi até o bloqueio policial, montado no meio da avenida Atlântica, onde passou a provocar os manifestantes que estavam do outro lado da rua. **“Vem um só aqui, seus filhos da puta. Eu quero um de vocês só”**, gritou o Deputado⁶. O Representado

² Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/deputado-bolsonarista-defende-matar-manifestantes-a-tiros/>.

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2020/05/19/deputado-daniel-silveira-vai-ao-mercado-sem-mascara-e-diz-em-video-que-coronavirus-nao-adoece-idiotiza-pessoas.ghtml>.

⁴ Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/deputado-que-inspecionou-escola-no-rio-respondera-no-stf,bd214588a619738bbad7f42f1d7bca5ahdrd246n.html>

⁵ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/radar/deputado-do-psl-fala-em-descarregar-arma-se-for-alvo-de-um-antifas/>.

⁶ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/31/em-video-deputado-bolsonarista-ameaca-atirar-em-manifestantes-antigoverno.htm>

afirmou que há muitos policiais armados participando de atos em defesa do governo e **diz torcer para que um dos opositores tome um tiro "no meio da caixa do peito"**

10. **Dessa forma, como se observa, são comportamentos reiterados e permanentes de afronta à Constituição Federal e de ameaça aos outros poderes da República por parte do Representado. Todos atos antijurídicos que rompem o decoro e a ética parlamentar.** A ameaça contra as liberdades democráticas é o verdadeiro *modus operandi* de sua atuação. No Estado Democrático de Direito, Deputados Federais devem se submeter à Constituição Federal e às leis vigentes, devendo respeitar e o livre exercício dos Poderes e as liberdades democráticas.
11. Neste sentido, é urgente que tal episódio seja investigado por este Conselho de Ética, não só para elucidação do caso, mas também para punição dos responsáveis com a consequente dissolução de uma organização criminosa que vem enfraquecendo, profunda e sistematicamente, a democracia brasileira.

II – DO DIREITO

II.1 QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR. VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA

12. Conforme determina o art. 55 da Constituição Federal, o decoro parlamentar é uma característica própria da atividade parlamentar. Além de compor e qualificar a atividade do parlamentar, traz em si, ainda, um dever-ser: o Deputado Federal deve ser e agir de boa-fé. Ou seja: agir consoante preceitos éticos, morais e dos valores social e constitucionalmente previstos, de forma que sua conduta, estando em conformidade aos ditames legais e constitucionais, signifique sempre um agir socialmente responsável, deste modo não rompendo seus deveres e responsabilidades de agente político. **No caso, os atos são puníveis porque o Representado, criminosamente abusando de suas prerrogativas (a imunidade material), quebra o decoro ao deixar de observar**

os deveres advindos dos princípios e valores social e constitucionalmente previstos.

13. É importante contextualizar a medida de exceção protagonizada pelo Representado guarda conexão com os atos do Presidente da República e seus aliados.
14. Recorde-se que o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro já declarou: "Cara, se quiser fechar o STF, sabe o que você faz? Você não manda nem um jipe. Manda um soldado e um cabo. Não é querer desmerecer o soldado e o cabo, não"⁷. Ele também já disse, em entrevista à jornalista Leda Nagle disponível no YouTube, que "se a esquerda brasileira radicalizar", uma resposta pode ser "via um novo AI-5"⁸. Essas declarações deixam claro que há em curso, em uma articulação orientada pelo Representado e por aliados do Presidente da República, uma escalada autoritária com graves consequências para a democracia brasileira e que coloca em risco a Constituição Federal de 1988 e os valores por ela expressados.
15. O Representado, por suas falas abusivas, rompe o dever de cidadania, da dignidade da pessoa humana, do pluralismo político, milita contra o dever de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, age contra o dever de promoção do bem de todos e atua contra a democracia e em favor da tortura e da ditadura militar.

II.2 DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

16. O CEDP da Câmara dos Deputados afirma que é dever fundamental do parlamentar, dentre outros, zelar e cumprir a Constituição Federal. Observa-se:

7 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/basta-um-soldado-e-um-cabo-para-fechar-stf-disse-filho-de-bolsonaro-em-video.shtml>

8 Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=m_cyKtITpL4&feature=youtu.be

“Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

(...)

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;”

17. O art. 4º do CEDP da Câmara dos Deputados, elenca, em seus seis incisos, procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, sendo puníveis com a perda do mandato parlamentar. Observa-se:

“Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, **puníveis com a perda do mandato:**

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, **que afetem a dignidade da representação popular.”**

18. Ou seja, o Representado abusa de suas prerrogativas constitucionais, e por isso, deve perder o seu mandato. A própria Constituição Federal de 1988 prevê tal punição:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º - **É incompatível com o decoro parlamentar**, além dos casos definidos no regimento interno, **o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional** ou a percepção de vantagens indevidas.

19. Como se verifica do transcrito, a imunidade parlamentar, prerrogativa constitucional concedida a parlamentares eleitos, não é absoluta e deve passar pelo crivo político do julgamento judicialiforme do Conselho de Ética, conforme autoriza o art. 55 da Constituição Federal. Isso porque é inconstitucional dar guarida a divulgação de *fake news* e imputação de crime a outrem, e porque é

punível o abuso das prerrogativas (dentre elas a da imunidade material), especialmente como no caso, quando incompatível com o decoro parlamentar e com clara apologia à ditadura militar e que atenta contra a democracia brasileira.

20. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) prevê que no dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os deputados diplomados prometerão defender e cumprir a Constituição Federal:

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "**Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil**". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: "**Assim o prometo**", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

21. Além do exposto, o RICD também dispõe acerca da perda de mandato e da quebra de decoro parlamentar:

“Art. 240. **Perde o mandato o Deputado:**

II - cujo procedimento for declarado **incompatível com o decoro parlamentar;**

Art. 244. **O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.**”

22. **Os parlamentares, nos termos da Carta Magna, são cobertos pelo manto da imunidade material, sendo invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos, salvo os abusos.** Nas palavras de ex-ministro do STF, Celso de Mello, no Inq. 4781/DF *“Ninguém tem o direito de atassalhar a honra alheia, nem de proferir doestos ou de vilipendiar o patrimônio moral de quem quer que seja! A liberdade de palavra, expressão relevante do direito à livre manifestação do pensamento, não se reveste de caráter absoluto, pois sofre limitações que, fundadas no texto da própria Constituição da República (...)”*. E ainda as palavras do ministro Alexandre de Moraes no mesmo Inquérito 4.781/DF, que afirma que *“os atos investigados são práticas de condutas criminosas, que desvirtuando a liberdade de expressão, pretendem utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a consumação de atividades ilícitas”, “repudia-se, portanto, as infundadas alegações de que se pretende restringir a liberdade de expressão e o sagrado direito de crítica”*.

23. A conduta do Representado traz ofensivas à democracia e à Constituição Federal de 1988. **O discurso do ódio é construído como ferramenta de disseminação e incitação da violência contra grupos políticos e ideológicos e trabalha flagrante e criminosamente em detrimento de ideias e posturas defendidas pela Constituição Federal de 1988.**

24. A Constituição consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, baseado na soberania popular e com eleições livres e periódicas. Por sua vez, a aplicação do princípio democrático não se resume às eleições periódicas, mas rege o exercício de todo poder, o qual, segundo texto constitucional, emana do povo (art. 1º, parágrafo único).

25. O texto constitucional é claro no sentido de que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político e se rege em suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 1º, I, III e IV, e 4º, II).

26. Este rol de direitos fundamentais, construído pelo Constituinte de 88 - e lapidado pelo Poder Legislativo desde então - é fruto de um processo social e

político profundo e atravessado pela historicidade do contexto em que foi formulado, isto é, a superação da Ditadura Civil-Militar que governou o país entre 1964 e 1968 e a construção do regime democrático que vemos hoje ameaçado cotidianamente. A Ditadura Civil-Militar marcou a história brasileira pelo seu caráter profundamente violento e autoritário; pela cassação e violação arbitrária de direitos humanos e fundamentais; pela investigação e persecução criminal de indivíduos e coletivos integrantes da oposição política ao regime; pela perseguição de artistas, intelectuais e militantes em razão de sua posição política contrária ao regime; pela prisão, tortura, assassinato e desaparecimento forçado de opositores políticos, entre outras atrocidades, todas reconhecidas pela sociedade e pelo Estado Brasileiro.

27. Infelizmente, ainda é preciso relembrar que em 1964 a democracia brasileira foi golpeada e um regime autoritário foi imposto no país. Durante o período e exceção, o Congresso Nacional foi fechado três vezes e 173 deputados federais foram cassados em pleno exercício do mandato (AI-2; AI-5 e “*pacote abril*”)⁹. O Ato Institucional nº 5, AI-5, baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva, foi a expressão mais acabada da ditadura militar brasileira (1964-1985). Vigorou até dezembro de 1978 e produziu um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros, definindo o momento mais duro do regime.

28. O período inaugurado pelo Golpe Militar de 1964 também é marcado pela disseminação da prática da tortura por agentes de Estado nos mais diversos órgãos, prática repudiada pela Constituição Federal e considerada crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLIII). A Constituição de 1988 reconheceu os horrores do período que o Representado busca enaltecer.

29. O Representado, ao fazer apologia aos horrores da ditadura, incita ao ódio e dissemina a intolerância com o claro potencial de criação de um ambiente que possibilite a prática de novos crimes e novos atos de violência de cunho golpista em nosso país. Importante mencionar que incitando o ódio e

⁹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545319-parlamento-brasileiro-foi-fechado-ou-dissolvido-18-vezes/>. Acessado em: 11 de março de 2020.

encorajando atos de violência, o Representado acaba por atentar contra princípios fundamentais ao Estado de Direito, atentando contra o próprio regime democrático.

30. Diante do exposto, resta claro que a conduta do Representado quebra o decoro parlamentar, pois fere ao art. 55, inc. II e §1º da Constituição Federal e aos artigos 3º, incisos II, 4º, incisos I e VI, 5º, inc. X e 9º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, eis que: (i) rompeu o dever da verdade e boa-fé; (ii) abusou de suas prerrogativas parlamentares; e (iii) atentou contra a dignidade do Parlamento e do próprio regime democrático.

31. Em face das severas e múltiplas violações à Constituição Federal, ao ordenamento jurídico, à vida em sociedade, ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, havendo o Representado agido ilegal e abusivamente e de modo incompatível ao decoro parlamentar, **impõe-se a cassação do mandato do Representado.**

III - DO PEDIDO

Face ao exposto, diante dos fatos praticados pelo Representado, e pelas razões de direitos expostas, requer-se:

a. Nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal, seja a presente Representação recebida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados com a devida instauração do Processo Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Deputado Federal **DANIEL LUCIO DA SILVEIRA** (PSL/RJ), nos moldes do art. 14 e incisos do §4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

b. A designação de Relator.

d. A notificação do Representado para que apresente sua defesa no endereço Gabinete 403 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, com endereço eletrônico em dep.danielsilveira@camara.leg.br, fone (61) 3215-5403,

d. Requer-se que a presente Representação seja admitida e que o Representado seja punido com a **perda de mandato**, conforme previsto no art. 10, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

e. Requer-se, desde já, pelos meios legais disponíveis, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar officie o Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes para o devido compartilhamento das provas e indícios da investigação em curso no âmbito do Inquérito nº 4.781;

f. Considerando as excepcionais circunstâncias atualmente vivenciadas em face da pandemia da COVID-19, que não permitem plenamente deslocamentos para certificação digital, reconhecimentos de firma em cartórios nem mesmo a autenticação presencial de documentos, requeremos a validação presencial ou eletrônica posterior das assinaturas eventualmente restantes, sem que haja prejuízo ao andamento da representação, tampouco impugnação da autoria daqueles que suprirão os requisitos formais tão logo seja restabelecida a normalidade dos serviços cartoriais e de secretarias referenciados;

g. Ainda, considerando as excepcionais circunstâncias atualmente vivenciadas em face da pandemia, mediante a possibilidade de utilização dos instrumentos já disponíveis e adaptados por esta Casa para Deliberação Remota, requer-se a **convocação imediata da reunião deste Conselho de Ética**, em vista da grave denúncia ora apresentada nesta Representação;

g. Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos, em especial que se junte à presente cópia os vídeos apontados na presente Representação de autoria do Deputado Representado.

Brasília, 17 de fevereiro de 2021

Juliano Medeiros
Presidente Nacional do PSOL

Talíria Petrone
Líder do PSOL na Câmara dos
Deputados

Pedro Ivo Batista
Porta-voz Nacional da Rede
Sustentabilidade

Carlos Roberto Lupi
Presidente Nacional do PDT

Gleisi Helena Hoffmann
Presidente Nacional do PT

Carlos Siqueira
Presidente Nacional do PSB

José Guimarães
Líder da Minoria

André Figueiredo
Líder da Oposição

Enio Verri
Líder do PT

Danilo Cabral
Líder do PSB

Wolney Queiroz
Líder do PDT

Renildo Calheiros
Líder do PCdoB

Áurea Carolina
PSOL/MG

Ivan Valente
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

Vivi Reis
PSOL/PA

Fernanda Melcionna
PSOL/RS

Glauber Braga
PSOL/RJ

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP